



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

MENSAGEM 032/2025

São João de Meriti, 30 de Setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Senhoria, o incluso Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de 2026 – 2029 e dá outras providências”.

Em cumprimento às disposições da Constituição Federal em especial, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminhamos à apreciação desta Egrégia. Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026 -2029 (PPA 2026 -2029) do Município de São João de Meriti.

A presente proposta tem por finalidade estabelecer o Planejamento Estratégico das ações do Poder Executivo para os próximos 04 anos, estabelecendo as Metas, ações e Programas de Trabalho que nortearão a execução do orçamento municipal no próximo ano.

Importa ressaltar que a presente proposta contempla uma exigência legal, mas também constitui importante instrumento de planejamento, garantindo que o Poder Executivo possa nortear suas ações de 2026 à 2029 garantindo que este Plano ocorra de forma eficiente sempre com foco no interesse público.

Diante do exposto, encaminho o presente projeto de Lei com a convicção de que será acolhido por essa Egrégia Câmara Municipal, em razão de seu relevante interesse fiscal e social, e de sua conformidade com os princípios da boa gestão pública.

Os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 226, do Regimentos Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Atenciosamente,

LEONARDO VIEIRA MENDES PREFEITO

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº xxxx, DE XX DE XXXX DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João de Meriti para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

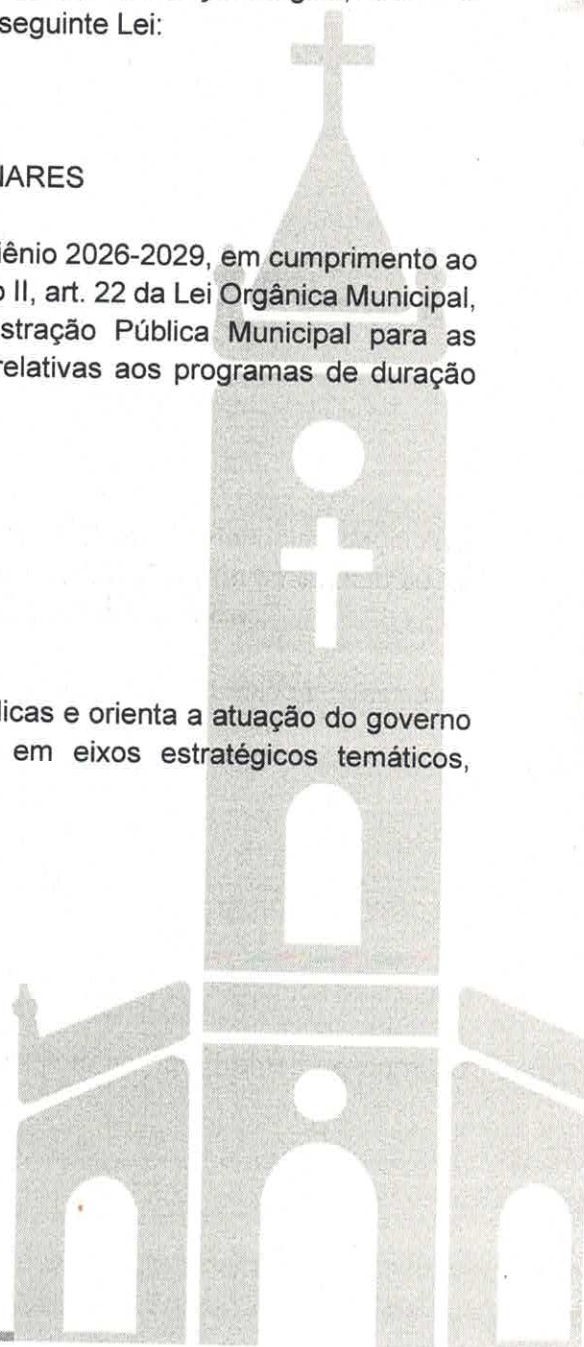
Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no inciso II, art. 22 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º Integram esta Lei os conteúdos abaixo discriminados:

- I - Missões e Eixos Estratégicos - (Anexo I);
- II - Programação Completa - (Anexo II);
- III - Demonstrativo de Metas - (Anexo III).

Art. 2º - O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e orienta a atuação do governo municipal com base nas seguintes missões, organizadas em eixos estratégicos temáticos, detalhadas no Anexo I desta Lei:

- I - Missão 1: Prefeitura Eficiente e Transparente;
- II - Missão 2: Governo Íntegro e Responsável;
- III - Missão 3: Inovação Econômica;
- IV - Missão 4: São João Saudável e Resiliente;
- V - Missão 5: Educação Transformadora e Cultura Viva;
- VI - Missão 6: Cidade Sustentável e Integrada;
- VII - Missão 7: Oportunidades para Todos;
- VIII - Missão 8: Segurança Cidadã.



Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Unidade de Planejamento: cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal com atribuições relacionadas ao processo de planejamento;
- II - Eixo Estratégico: agrupamento temático de secretarias e órgãos que trabalham de forma coordenada para o alcance das Missões;
- III - Missão: objetivo transformador de longo prazo que orienta a atuação governamental e busca gerar impacto positivo na vida dos cidadãos;
- IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações para concretizar um objetivo comum;
- V - Ação: conjunto de procedimentos e trabalhos para a execução de um programa, podendo ser um projeto, atividade ou operação especial;
- VI - Meta: quantidade de produto ou resultado a ser alcançado em um determinado período.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA EXECUÇÃO DO PLANO

Art. 4º - Os programas e as ações que compõem o PPA, organizados por Eixos Estratégicos, com seus respectivos objetivos, metas, indicadores e valores de referência, constam nos Anexos que integram esta Lei.

Art. 5º - A programação constante do PPA será financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, de transferências constitucionais da União e do Estado, de operações de crédito, de convênios e de outras fontes de receita.

Art. 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverão ser elaboradas em conformidade com as Missões, Eixos Estratégicos e metas estabelecidas neste Plano Plurianual.

Art. 7º - Os programas do PPA deverão contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, conforme demonstrado no Anexo IV.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico de revisão do Plano.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações, produtos e metas no PPA por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, desde que tais modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e sejam compatíveis com a LDO.

Art. 10 - O Poder Executivo realizará o acompanhamento contínuo do PPA, com foco no acompanhamento das Grandes Missões, e enviará à Câmara Municipal, anualmente, até 31 de outubro, o relatório de avaliação da execução do Plano Plurianual.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá instituir Comitê de Gestão e Acompanhamento Orçamentário, sob a coordenação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação e da Secretaria Municipal de Fazenda, para acompanhar a execução orçamentária e o cumprimento dos objetivos estratégicos do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, bem como nas diretrizes e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. O decreto de instituição e regulamentação do Comitê será, mediante de juízo de conveniência e oportunidade, publicado em ato específico do Poder Executivo, com vistas a disciplinar sua composição, competências e funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A elaboração e a revisão deste Plano contaram com a participação da sociedade, por meio de audiências públicas e outras formas de consulta, visando garantir o alinhamento das políticas públicas às necessidades da população.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

LEONARDO VIEIRA MENDES PREFEITO
Prefeito

